



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 41/2023**

Projeto de Lei do Poder Executivo nº.: **041/2023**.

Orientação do Voto: **Favorável**.

**Ementa: AUTORIZA OS TITULARES DOS CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL E DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO, A DIRIGIR VEÍCULO DO MUNICÍPIO DESDE QUE DEVIDAMENTE HABILITADO E MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.**

Senhor Presidente, senhores vereadores:

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final reuniu-se no dia 01/06/2023, às 08h30min, no Plenário Enio Luiz Galvagni, da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Alegre, para apresentar Parecer ao Projeto de Lei Nº. 041/2023.

O presente projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, deu entrada na Casa em 15/05/2023, tendo sido baixado para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para elaboração de parecer prévio.

Visa o presente Projeto a necessária aprovação do Poder Legislativo Municipal para que o Poder Executivo Municipal de Alto Alegre/RS possa regulamentar, mediante autorização prévia que os ocupantes dos cargos de ASSISTENTE SOCIAL e de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista (**caráter excepcional**), poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que devidamente cumpridas as exigências dos Parágrafos 2º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**

e 3º do Artigo 1º da Lei, consistente na apresentação da Carteira Nacional de Habilitação e na assinatura de termo de responsabilidade.

No âmbito da Comissão foi apresentada 1 (uma) emenda modificativa e supressiva, tornando o projeto mais abrangente, passando a alcançar todos os servidores públicos municipais, os quais passam a estarem autorizados a dirigir veículos oficiais, desde que devidamente habilitados e autorizados.

O projeto e a emenda são de interesse local, não possuindo vício de iniciativa, eis que o Prefeito Municipal e Os Vereadores têm plena autonomia e competência para legislar sobre o tema, sendo que a matéria é da órbita de Lei Ordinária, e, está redigido dentro da técnica legislativa.

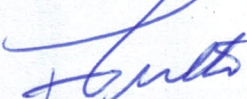
Após analisar o Projeto e a emenda a Comissão Permanente entende que os mesmos preenchem os requisitos básicos, razão pela qual disponibiliza o presente voto favorável à sua tramitação.

**Este é o nosso Parecer.**

**Alto Alegre/RS, 01 de junho de 2023.**

Sireneo Demaman - **Presidente**

  
Joarez Mendes dos Santos - **Relator**

  
Daltro Cardoso - **Membro**